

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-187/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-065/2015 CONFORME PROCESSO-473/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 12/11/2015 10:46:23

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 065/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 065/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a receber veículo em doação.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a autorização legislativa para o Município receber veículo em doação.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê receber através de doação, o veículo Montana, marca CHEVROLET, Placas IWP 6082, ano 2015/2015, cor branca, chassi 9BGCA8030FB220583, avaliado em R\$ 34.200,00, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana. Informam, ainda, que a doação do veículo será de grande importância e irá propiciar a ampliação dos serviços da referida secretaria, principalmente neste momento, que inicia o Natal luz, onde a demanda da secretaria aumenta muito, considerando o grande fluxo de veículos e turistas na cidade.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, **cabe ressaltar que a Comissão irá efetuar Emenda, conforme orientação da Procuradora Geral, para adequar o último artigo, onde deve constar esta lei entra em vigor e não entrará.**

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Novembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator